ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1410.01.0000525/2021-09

Unidade Gestora: SECULT/GAB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO E A POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, VISANDO O CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E AÇÕES ENTRE AS PARTES, PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DA CULTURA E DO TURISMO JUNTO AOS MUNICÍPIOS MINEIROS.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO** , a seguir denominada SECULT, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - 11º andar - Edifício Gerais - Serra Verde, CEP.:31.630-901, inscrita no CNPJ nº, 19.138.890/0001-20 neste ato representada por seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA** , CI nº MG 7522376, CPF nº 719.497.126-72, e a **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS** , a seguir denominada PMMG, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 6º andar, bairro Serra Verde, CNPJ nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu **COMANDANTE-GERAL, CORONEL PM RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 808.230.506-10, portador do Documento de Identificação nº 3.959.159-SSP/MG, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual nº 36.885/95 e Resolução nº 4.234/12,resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Acordo a conjugação de esforços e ações entre as partes, para a promoção da segurança pública, da cultura e do turismo junto aos municípios mineiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Integra este Acordo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as Partes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

Anexo I – Plano de Trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados pelos respetivos gestores, visando o regular cumprimento de sua execução.

Parágrafo 1º: Fica nomeado como gestor pela SECULT, a Superintendente de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais da SECULT, e, pela PMMG, o Diretor de Comunicação Organizacional da PMMG.

Parágrafo 2º: Das responsabilidades dos prepostos:

I - primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

II - acompanhar toda a execução da avença;

III - caso haja alteração de nome do preposto acima indicado por cada parte, haverá necessidade de formalizar por meio do termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem atribuições comuns das partes do presente Acordo:

1. Disponibilizar dados e informações que contribuam para o cumprimento do objeto do presente Acordo;
2. A solicitação de dados pessoais deverá ser feita formalmente entre as partes, ficando a disponibilização das informações pela parte detentora condicionada à observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial ao disposto em seu art. 7º, inciso III, e art. 23;
3. Dar imediato conhecimento, por escrito, à outra parte, sobre qualquer irregularidade ou inconsistência em relação à consecução do objeto pactuado neste instrumento;
4. Divulgar nos veículos de comunicação, de ambas as partes, as políticas públicas, iniciativas, informações e demais matérias pertinentes, desde que devidamente acordadas, relacionadas à segurança pública, cultura e turismo;
5. Organizar e/ou participar de eventos institucionais com a sociedade civil organizada visando compartilhar e/ou divulgar informações sobre as medidas de promoção da segurança pública, da cultura e do turismo, dentre outras iniciativas;
6. Disponibilizar espaço institucional para divulgação de mídias digitais e dicas de segurança pública, cultura e turismo voltados para a divulgação do Estado de Minas Gerais;
7. Estreitar parceria entre os setores de comunicação organizacional da SECULT/MG e PMMG para a transversalização de temas em suas programações;
8. - Oportunizar a realização de treinamentos, por ambas as partes e entre si, para os seus profissionais, em temas de domínio de conhecimento e atuação de cada uma das partes, permitindo maior interação e integração entre as instituições.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA SECULT/MG

1. Analisar as solicitações de compartilhamento de informações apresentadas pela PMMG, respondendo no prazo de até 30 (trinta) dias;
2. Analisar as solicitações de compartilhamento e uso de dados pessoais apresentadas pela PMMG, respondendo no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
3. Orientar e Supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade;
4. Apresentar solicitação formal de compartilhamento de informações para análise de viabilidade por

parte da PMMG, citando o objetivo da utilização;

5. Viabilizar, dentro de análise e recepção do conteúdo, mídias produzidas pela Polícia Militar de Minas Gerais, através da Diretoria de Comunicação Organizacional, que possam acrescer o compêndio de programações da SECULT.

6. Promover treinamento/qualificação do pessoal da PM nas diversas áreas em que tiver expertise;

7. Favorecer parcerias nas áreas de música, cultura, turismo e mídia;

8. Cooperar com as ações da PMMG na implementação de política turística, auxiliando na definição das áreas estratégicas do patrimônio cultural e turístico mineiro.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PMMG

1. Analisar as solicitações de compartilhamento de informações apresentadas pela SECULT/MG, respondendo no prazo de até 30 (trinta) dias;
2. Analisar as solicitações de compartilhamento de informações relativas a dados pessoais apresentadas pela SECULT/MG, respondendo no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
3. Orientar e Supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade;
4. Apresentar solicitação formal de compartilhamento de informações para análise de viabilidade por parte da SECULT/MG, citando o objetivo da utilização;
5. Cooperar com as ações de valorização da cultura e do turismo.
6. Fomentar a participação da PMMG nos objetivos e estratégias de todos os segmentos da SECULT/MG;
7. Fomentar a divulgação dos programas e ações da SECULT/MG, com vistas a ampliar o número de acessos e seguidores nos sites e redes sociais.
8. Contribuir para a educação, informação e o entretenimento, presentes nos produtos da TVPMMG possam ter adequações de interesse para veiculação nos canais da SECULT/MG e seus segmentos;
9. Desenvolver ações de policiamento turístico no estado de Minas Gerais, de forma coordenada junto a SECULT, em áreas estratégicas, visando à segurança e as informações do patrimônio cultural e turístico mineiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Acordo entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses. Podendo ser prorrogado por mais 60 meses, desde que os autos sejam devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACT original, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro.

7.2. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do objeto, é necessário que a solicitação seja encaminhada 60 dias antes do término do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

As partes, em virtude do acesso que poderão ter às informações privilegiadas e/ou confidenciais uma da outra, obrigam-se a:

1. Não permitir o acesso às informações confidenciais a terceiros não credenciados pela outra parte ou devidamente autorizados por ela;

2. Não utilizar qualquer informação obtida para os fins diversos dos previstos neste Instrumento;
3. Manter sigilo quanto às informações constantes deste instrumento bem como de dados técnicos, eventualmente disponibilizados, reservado o caráter sigiloso dos sistemas de segurança pública;
4. As partes obrigar-se-ão, desde a assinatura do presente acordo, por si e seus respectivos funcionários, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, que porventura venham a ter acesso por força desse Instrumento, sob pena de responderem pelos danos decorrentes da divulgação indevida;
5. O fornecimento de informações obedecerá a legislação pertinente, inclusive no tocante às prerrogativas legais de acesso a dados sigilosos;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo não implica no repasse de recursos financeiros entre as partes, que deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das próprias atividades inerentes a este Acordo.

9.2. Caso algum projeto ou programa decorrente deste Acordo necessite do repasse de recursos entre as Partes, este só poderá ser efetuado por meio da celebração de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECIPROCIDADE

Durante a vigência deste Acordo, as partes adotarão medidas que viabilizem a reciprocidade do auxílio mútuo, de modo manter um patamar de equilíbrio e igualdade na parceira pública estabelecida por intermédio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Parágrafo 1º: Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto e observado o disposto no inciso III, do parágrafo segundo, da Cláusula Terceira, mediante termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º: Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir fielmente o plano de trabalho.

Parágrafo 3º: Ao longo do período de vigência do presente Acordo, o plano de trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelas partes, mediante termo aditivo, vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as notificações relacionadas a este Acordo deverão ser efetuadas por escrito.

1. Excepcionalmente ou a critério das partes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações

aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

2. Não se estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação ou representação entre ambas que não sejam aquelas estabelecidas para os propósitos de Cooperação Técnica.

3. Os resultados dos trabalhos realizados sob este Acordo de Cooperação Técnica, somente poderão ser publicados com prévia e expressa autorização de ambas as partes para a implementação de ações, bem como respeitarão a autoria, regras para usos de marcas e a legislação aplicável.

4. Os profissionais envolvidos na execução deste Acordo permanecerão subordinados às suas respectivas instituições, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia.

5. Todas as comunicações relacionadas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo, emitidas por correspondência ou email, devidamente comprovadas no endereço das partes.

6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venham a empregar ou utilizar para execução do objeto do presente Acordo, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários e honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

7. A assinatura do presente Acordo não confere a nenhuma das partes exclusividade, podendo ambas estabelecerem outros acordos similares com outras instituições, pessoas físicas ou jurídicas, quando julgarem de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Acordo, serão resolvidos entre as partes, de comum acordo e, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

A PMMG providenciará, às suas expensas, a publicação resumida do presente Acordo ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme estabelece o art. 61, §único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia porventura oriunda deste instrumento.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2021.

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS - SECULT/MG

RODRIGO SOUSA RODRIGUES CEL. PM

COMANDANTE GERAL - POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG

TESTEMUNHAS:

1- ALEXANDRE DE SOUZA MILAGRES

CPF: 053.417.546-54

2- 2 º TENENTE JEANINA DERGIA PINTO

CPF: 002.918.596-31

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho para Acordo de Cooperação Técnica para promoção da segurança pública, da cultura e do turismo junto aos municípios mineiros.
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO - SECULT, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, inscrita no CNPJ nº, 19.138.890/0001-20 POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Edifício Minas, 6º andar - Serra Verde, CNPJ nº 16.695.025/0001-97

OBJETO
Plano de trabalho integrante do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que visa a conjugação de esforços e ações entre as partes, para a promoção da segurança pública, da cultura e do turismo junto aos municípios mineiros.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
1. Promover o intercâmbio de dados e informações entre as duas instituições parceiras SECULT e PMMG no que tange à promoção da segurança pública, da cultura e do turismo junto aos municípios mineiros, com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
2. Publicizar por meio dos veículos de comunicação as políticas públicas, iniciativas, informações e demais matérias pertinentes relacionadas à segurança pública, cultura e turismo.

3. Promover eventos institucionais com a sociedade civil organizada visando compartilhar e/ou divulgar informações sobre as medidas de promoção da segurança pública, da cultura e do turismo, dentre outras iniciativas.
4. Disponibilizar espaço institucional para divulgação em mídias digitais dicas de segurança pública, cultura e turismo voltados para a divulgação do Estado de Minas Gerais, ampliando o número de acessos e seguidores nos sites e redes sociais.
5. Consolidar a parceria entre os setores de comunicação organizacional da SECULT/MG e PMMG para a transversalização de temas em suas programações
6. - Oportunizar a realização de treinamentos entre a SECULT/MG e PMMG para os seus profissionais, em temas de domínio de conhecimento e atuação de cada uma das partes, permitindo maior interação e integração entre as instituições.
7. Buscar a promoção de ações de valorização da cultura e do turismo em consonância com os objetivos da SECULT dentro da PMMG.
8. Produzir junto a TV PMMG conteúdos dentro do âmbito da educação, informação e do entretenimento que sejam de interesse e compatíveis com os canais de veiculação da SECULT/MG e seus segmentos.

METAS	**INDICADORES DE DESEMPENHO**	**MEIOS DE VERIFICAÇÃO**
1.1 - Promover durante o período de vigência do termo a geração de conteúdos até então inéditos para cada uma das instituições.	1.1.1 - Aumento do percentual de conteúdos disponíveis sobre a temática nas duas instituições.	1.1.1.1 – Registro de e-mails, memorandos, publicações.
2.1 - Publicar matérias em jornal impresso e on-line, rádios, em mídias sociais e demais veículos durante o período de vigência do termo tendo como conteúdo a segurança pública, cultura e turismo.	2.1.1 - Aumento das publicações nos conteúdos indicados.	2.1.1.1 - Elaboração de clipping.
3.1 – Realizar durante o período de vigência do termo eventos presenciais no território de Minas Gerais, híbridos ou on-line com a temática prevista, conforme os protocolos do Minas Consciente e protocolos municipais.	3.1.1 - Aumento no quantitativo de eventos feitos pelas instituições.	3.1.1.1 - Registro dos eventos, fotos, matérias de jornais.
4.1 – Criar conteúdo com dicas de segurança pública, cultura e turismo on-line, no período de vigência do termo, para utilização dos espaços institucionais disponibilizados a partir da parceria.	4.1.1 - Aumento dos canais digitais de comunicação entre as instituições.	4.1.1.1 - Posts nas mídias sociais dos espaços disponibilizados.

5.1 – Promover a aproximação dos setores de comunicação organizacional da SECULT/MG e PMMG.	5.1.1 - Aumento do número de reuniões entre os setores de comunicação das duas instituições.	5.1.1.1 – Registro de reuniões entre os setores de comunicação das duas instituições.
6.1 – Realizar cursos de capacitação, palestras e outras atividades formativas durante o período de vigência do Acordo para os colaboradores das duas instituições.	6.1.1 – Incremento da quantidade de ações de capacitação promovidas pelas instituições.	6.1.1.1 – Registro da divulgação e realização dos cursos, inscrições e listas de presença.
7.1 – Desenvolver atividades de promoção da cultura e do turismo durante o período de vigência do Acordo na PMMG.	7.1.1 – Aumento da quantidade de atividades de promoção da cultura e do turismo dentro da PMMG.	7.1.1.1 – Comprovação das atividades como prints de divulgação e fotos.
8.1 – Identificar os conteúdos da TV PMMG que possam ser alinhados com a expectativa da SECULT/MG no que tange à cultura e ao turismo, desenvolvendo novos vídeos e programas com essas temáticas.	8.1.1 – Identificação de conteúdos da TV PMMG produzidos com as temáticas da cultura e turismo.	8.1.1.1 – Registro da exibição dos vídeos e programas.

PÚBLICO-ALVO
Público interno: colaboradores, terceirizados e todos que compõem a estrutura organizacional da PMMG e da SECULT/MG Público externo: Cidadãos residentes no Estado de Minas Gerais; Autoridades municipais, estaduais e federais na área da cultura, turismo e segurança pública; Imprensa; Museus, bibliotecas, equipamentos culturais, instituições de ensino e demais espaços de fruição cultural e formativos; Agentes e instituições do turismo de Minas Gerais.

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO
O presente plano de trabalho não implica em investimento ou novos custeios por parte da PMMG e da SECULT/MG. A sua execução se dará a partir dos Recursos Humanos e Tecnológicos já existentes nas instituições. Não obstante, poderá haver, sendo identificada a possibilidade, a aplicação de novos recursos em ações de sua implementação,este só poderá ser efetuado por meio da celebração de instrumento específico.

Documento assinado eletronicamente por **Jeanina Dergia Pinto**, **Tenente PM**, em 14/06/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Souza Milagres**, **Diretor**, em 14/06/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sousa Rodrigues**, **Comandante-Geral**, em 14/06/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira**, **Secretário de Estado**, em 14/07/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30710997** e o código CRC **1AB72B4D**.

Referência: Processo nº 1410.01.0000525/2021-09 SEI nº 30710997